

**GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/CMPV/2018

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 3664/2018

Proj. de Lei Comp. n° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 15/01/18 Horário 09:30 hs

Institui o programa de adoção e construção de abrigos de ônibus no Município de Porto Velho.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Porto Velho.

Parágrafo único. O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Porto Velho, instituições públicas e instituições privadas do município.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal poderá firmar parceria com as empresas, ou instituições públicas ou privadas que participarem deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou "slogan" no espaço que adotar e proteger.

§1º O ônus, com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, observado os critérios estabelecidos através de Decreto do Executivo Municipal para este fim.

§2º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na Legislação referente a publicidade na cidade.

Art. 3º - Para fins de publicidade no Programa de Construção e Manutenção de Abrigos de Ônibus no município de Porto Velho, fica vedada propaganda de:

- I – cunho político
- II – fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas;
- VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica,



## **GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**

ainda que por utilização indevida;

VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º - A Prefeitura poderá, através da Secretaria competente, colocar à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 5º - As empresas ou instituições que vierem a participar do programa de adoção e/ou construção, deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação, conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.

Parágrafo Único: As empresas, instituições públicas e instituições privada adotantes deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado, quanto a estrutura do abrigo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de janeiro de 2018.

  
**MAURÍCIO CARVALHO**  
VEREADOR – PSDB



## **GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei para que institui o Programa de Adoção e Construção de Abrigo de Ônibus em nosso município.

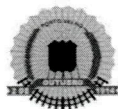
O programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados em nossa cidade, entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seu usuários contra as intempéries.

Estamos prevendo que empresas, instituições públicas ou privadas de nosso município adotem o programa e que tenham em contrapartida a permissão de colocação de publicidade, através de assinatura, marca ou "slogan" no espaço que adotar e proteger, preservando o estabelecido nesta lei.

Os nobres Edis sabem da importância para os munícipes que utilizam o transporte coletivo urbano de que haja uma preocupação por parte do poder público em relação a proteção, o conforto do usuário, de forma fundamental a preservar a saúde dos mesmos. Também é de entendimento de todos que são inúmeros os pontos de ônibus em nossa cidade, tornando-se praticamente inviável o Executivo Municipal contemplar a todos com abrigos, e dar manutenção, sem que haja falhas em detrimento de todos os setores envolvidos para este fim.

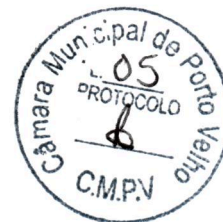
Desta forma, com o objetivo de incentivar a parceria de empresas e instituições, do centro e dos bairros de nossa cidade, lançamos a presente proposta e solicitamos o máximo empenho para que seja apreciada e aprovada dentro da maior brevidade, buscando melhorias significativas neste deficitário serviço oferecido a nossa comunidade.

  
**MAURICIO CARVALHO**  
VEREADOR – PSDB



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

---



DESPACHO

Para: Presidência.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Presidência desta Casa O **Projeto de Lei nº 3664/2018** de autoria do **Vereador Maurício Carvalho** que, “**INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**” O mesmo foi protocolado neste Departamento e contém 05 folhas.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2018.

  
J. Marinho L. Brasil  
Assessor Técnico  
Departamento Legislativo de Comissões  
Decreto nº 082/CMPV - 2017